São Paulo - SP, CEP 08010-220, representada pela Sra. **CASSIA BEATRIS VACCARELLI COSTA**, Supervisor(a), doravante denominada **DONATÁRIA**, e a Organização da Sociedade Civil – OSC **MOCA MOVIMENTO DE ORIENTAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**, representada pelo Sr. **VAGNER DAMIÃO ALVES MACHADO**, situada à Rua Tujumirim, 179 - Jardim Helena - CEP 08081-180, CNPJ nº 73.386.070/0001-01, doravante denominada **DOADORA**, ajustam, com fundamento no artigo 13 do Decreto Municipal nº 53. 484/2012, a DOAÇÃO nos termos a seguir expostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **DOADORA**, entrega à DONATÁRIA, sem qualquer ônus ou encargos para esta última, os bens doados, discriminados a seguir: 03 (três) Bicicleta Foxer Hammer Azul – Valor unitário R$ 699,90; 05 (cinco) Cadeira Secretaria branco digitador Tilbury preto – Valor unitário 351,90; 03 (três) Cadeira presidente Nice Preto – Valor unitário 871,57; 01 (uma) Centrifuga roupas Britânia BCR15B Cesto Extra Grande 15 kg 110v - valor R$ 426,35; 01 (hum) Computador EasyPC Intel i5 16GB HD 500 GB com monitor 19" – valor R$ 1.622,99; 02(duas) Geladeira Consul Frost Free Duplex CRM56 450L Inox - valor unitário R$ 3.698,66; 01 (hum) HD 2TB Seagate externo Basic USB 3.0 – valor R$ 479,00; 02 (dois) Notebook Samsung 550xDA-KT1 i3 - valor unitário R$ 2.947,56; 01 (hum) Projetor Epson Powerlife E20 3400 lumens – valor R$ 5.990,00.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **DONATÁRIA** se compromete a incorporar o bem doado pela DOADORA ao acervo municipal, recebido por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

E para constar, eu Diego Alves de Deus R.F.: 793.278.2, digitei o presente termo em três (03) vias de igual teor, que segue firmado, pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas, por ocasião do presente ato oficial de recebimento da doação.

São Paulo, 04 de outubro de 2022.

PROCESSO SEI 6024.2022/0003608-0

DESPACHO SAS MP - RETIFICAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO

À vista dos elementos constantes do presente, **AUTORIZO** a retificação do Termo de Doação, publicado em DOC de 07/05/2022, página 76 - para incorporação ao acervo municipal – **DOADORA** OSC **INSTITUTO NOVA UNIÃO DA ARTE.**

OBJETO DO TERMO - Exclusão dos bens discriminados a seguir: 07 (sete) Tenda 3x3 Praia Sanfonada Gazebo Articulado Pe Aluminio – Valor unitário R$ 713,90 – Nf. 11896, Nf. 11897 e Nf. 11898, uma vez que o bem adquirido não é passivel de incorporação (IV - art. 3º Decreto 59.822/2020), mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições.

SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÉ-DESPACHO DE RECADASTRO NO CENTS SEI – 6024.2022/0008604-5

A Supervisão de Assistência Social Sé - SAS/Sé, considerando a Lei Municipal nº 14.469/2007, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 52.830/2011, o disposto na Portaria 34/SMG/2017 e alterada pela Portaria 10/SGM/2018, considerando a Portaria 45/SEGES/2022, e no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 58/SMADS/2017, **defere** o pedido de recadastramento da/o: Organização da Sociedade Civil **UNIÃO BRASILEIRO ISRAELITA DO BEM ESTAR SOCIAL**,inscrita no CNPJ Nº **60.978.723/0001-91** no Cadastro Municipal Único de Entidade Parceiras do Terceiro Setor (CENTS), pelo prazo de 05 anos, a partir do dia **05/10/2022.**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1916/2022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o deferimento da inscrição da entidade e organização de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº12.524/1997 de 01 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº38.877/1999 de 21 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº17.575/2021 de 19 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº60.825/2021 de 30 de novembro de 2021; e, com as disposições de seu Regimento Interno, em reunião ordinária da plenária realizada no dia 04 de outubro de 2022;

I - DEFERIR a inscrição da entidade e organização de assistência social por atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP de 05 de abril de 2016:

Protocolo	Nome	CNPJ
1573/2019-ORG	ARCAH - Associação de Resgate a Cidadania por Amor à Humanidade	19.903.978/0001-91
1672/2020-ORG	Instituto Porto Seguro	06.864.650/0001-61

II - A presente resolução atesta que a entidade e organização de assistência social acima mencionada está devidamente inscrita no Conselho;

III - A organização deverá entrar em contato com o COMAS-SP para retirar sua inscrição, e uma versão digital será encartada ao seu processo eletrônico;

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gustavo Felício Ferreira Pinto
Presidente COMAS-SP

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1917/2022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o indeferimento da solicitação de inscrição de entidade e ou organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993; a Lei Municipal nº12.524/1997 de 01 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº38.877/1999 de 21 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº17.575/2021 de 19 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº60.825/2021 de 30 de novembro de 2021; e, com as disposições de seu Regimento Interno, em reunião ordinária da plenária realizada no dia 04 de outubro de 2022, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição da seguinte entidade e ou organização por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP de 05 de abril de 2016:

Protocolo	Nome	CNPJ	Artigos, Incisos
1685/2020-ORG	Associação Tocando em Frente	34.229.555/0001-21	Artigos 6º, incisos I, e 7º, incisos I, II, IV, V, VI e VII da Resolução COMAS-SP nº1080/2016; Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH-SUAS; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº17/2011; Resolução CNAS nº14/2014.

II - Em caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou cancelamento da inscrição, a entidade ou organização poderá interpor pedido de reconsideração ao COMAS-SP, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do e-mail com o ofício de notificação do indeferimento, conforme artigo 23, do Capítulo VII - Da Reconsideração, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

III - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via e-mail, do indeferimento do pedido, conforme disposto no artigo 27, do Capítulo VIII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS-SP via e-mail, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO FELÍCIO FERREIRA PINTO
PRESIDENTE DO COMAS-SP

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1918/2022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o deferimento do pedido de reconsideração e deferir a inscrição da entidade e organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº12.524/1997 de 01 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº38.877/1999 de 21 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº17.575/2021 de 19 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº60.825/2021 de 30 de novembro de 2021; e, com as disposições de seu Regimento Interno, em reunião ordinária da plenária realizada no dia 04 de outubro de 2022;

I - DEFERIR o pedido de reconsideração e deferir a inscrição da entidade e organização por atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no DOC-SP de 05 de abril de 2016:

Protocolo	Nome	CNPJ
1568/2018-ORG	Instituto Escuta	26.236.056/0001-33

II - A presente resolução atesta que a entidade e organização de assistência social acima mencionada está devidamente inscrita no Conselho;

III - A organização deverá entrar em contato com o COMAS-SP para retirar sua inscrição, e uma versão digital será encartada ao seu processo eletrônico;

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gustavo Felício Ferreira Pinto
Presidente COMAS-SP

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1919/2022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o indeferimento do pedido de reconsideração e mantém o indeferimento da solicitação de inscrição da entidade e organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº12.524/1997 de 01 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº38.877/1999 de 21 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº17.575/2021 de 19 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº60.825/2021 de 30 de novembro de 2021; e, com as disposições de seu Regimento Interno, em reunião ordinária da plenária realizada no dia 04 de outubro de 2022;

I - INDEFERIR o pedido de reconsideração e manter o indeferimento da solicitação de inscrição da entidade e organização por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no DOC-SP de 05 de abril de 2016:

Protocolo	Nome	CNPJ	Artigos, Incisos
1679/2020-ORG	Instituto Caminhar	35.936.193/0001-71	Art. 6º, inciso I, e 7º, da Resolução do COMAS-SP nº1080/2016; Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH-SUAS; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº17/2011; Resolução CNAS nº14/2014

II - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ofício encaminhado por e-mail notificando do indeferimento, conforme previsto no artigo 27 do capítulo VIII - do recurso, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

III - O recurso será protocolado no COMAS-SP, via e-mail, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gustavo Felício Ferreira Pinto
Presidente COMAS-SP

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1913/2022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre aprovação da Instrução Normativa do Programa Cidade Protetora, nos termos que segue.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº12.524/1997 de 01 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº38.877/1999 de 21 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº17.575/2021 de 19 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº60.825/2021 de 30 de novembro de 2021, e com as disposições da Resolução COMAS-SP nº568/2012 de 09 de fevereiro de 2022 (Regimento Interno), em reunião ordinária da plenária realizada no dia 04 de outubro de 2022,

Considerando a Resolução COMAS-SP nº1814/2022 de 05 de abril de 2022, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Ações Estratégicas 2022 para o Plano de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

Considerando o Decreto nº61.426/2022 de 10 de junho de 2022, que cria o Programa Cidade Protetora e o Selo Cidade Protetora;

Considerando a Instrução Normativa do Programa Cidade Protetora construída na Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - CMETI;

Considerando a apresentação do Programa Cidade Protetora pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS na reunião extraordinária da Comissão de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos - CPP do COMAS-SP realizada em 06 de junho de 2022;

Considerando a apresentação da Instrução Normativa do Programa, construída na CMETI, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS na reunião ordinária da Comissão de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos - CPP do COMAS-SP realizada em 08 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Instrução Normativa - IN do Programa Cidade Protetora, construída na CMETI, e apresentada ao Conselho pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, anexo I.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gustavo Felício Ferreira Pinto
Presidente COMAS-SP

ANEXO I

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/comas/arquivos/2022/protetora.pdf

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1914/2022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre aprovação da Norma Técnica do Serviço Casa de Passagem para Mulheres Vítimas de Violência - CPMVV, nos termos que segue.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº12.524/1997 de 01 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº38.877/1999 de 21 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº17.575/2021 de 19 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº60.825/2021 de 30 de novembro de 2021, e com as disposições da Resolução COMAS-SP nº568/2012 de 09 de fevereiro de 2022 (Regimento Interno), em reunião ordinária da plenária realizada no dia 04 de outubro de 2022,

Considerando a Resolução COMAS-SP nº1546/2019 de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a aprovação da Casa de Passagem para Mulheres Vítimas de Violência-CPMVV, como serviço tipificado da rede socioassistencial do município de São Paulo, no eixo da Proteção Social Especial de alta complexidade;

Considerando o art. 2º da Resolução COMAS-SP nº1546/2019 de 17 de dezembro de 2019, que estabelece:

"Art. 2º - Antes das publicações dos editais do serviço, a SMADS apresentará, no prazo de 120 dias, a norma técnica do serviço para análise do Conselho, por intermédio de suas Comissões de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos (CPP) e Finanças e Orçamento (CFO), e deliberação em plenária.".

Considerando a apreciação e análise da proposta de Norma Técnica do Serviço Casa de Passagem para Mulheres Vítimas de Violência - CPMVV apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS na reunião extraordinária conjunta da Comissão de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos - CPP e Comissão de Finanças e Orçamento - CFO do COMAS-SP realizada em 03 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Norma Técnica do Serviço Casa de Passagem para Mulheres Vítimas de Violência - CPMVV da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, anexo I.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gustavo Felício Ferreira Pinto
Presidente COMAS-SP

ANEXO I

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/comas/arquivos/2022/passagem.pdf

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1915/2022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de prazo suplementar final e improrrogável para entrega do pedido de manutenção da inscrição junto ao COMAS-SP das entidades e organizações de assistência social, com inscrições de numeração final de 4 (quatro) a 6 (seis), sob pena de cancelamento e arquivamento das inscrições das 30 (trinta) entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais (anexo único).

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal (LOAS) nº8.742/1993 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº12.435/2011 de 06 de julho 2011; a Lei Municipal nº12.524/1997 de 1º de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº38.877/1999 de 21 de dezembro de 1999, e alterada pela Lei Municipal nº17.575/2021 de 19 de julho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº60.825/2021 de 30 de novembro de 2021; e, os incisos III e IV do artigo 3º do Regimento Interno; em reunião ordinária da plenária de 04 de outubro de 2022; e,

CONSIDERANDO que compete ao COMAS-SP fixar normas para inscrição e manutenção de inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº14/2014 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, que dispõe sobre a inscrição de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP;

CONSIDERANDO a Resolução COMAS-SP nº1663/2020 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe que as entidades ou organizações de Assistência Social e serviços com inscrição de numeração final de 4 (quatro) a 6 (seis), bem como aquelas que tem inscrição de programas, projetos e benefícios socioassistenciais, que tiveram suas inscrições deferidas e publicadas em Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP até 30 de dezembro de 2020, deveriam requerer e entregar o pedido de manutenção de sua inscrição até 30 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução COMAS-SP nº1697/2021 de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre a alteração do artigo 4º da Resolução COMAS-SP nº1663/2020, prorrogando o prazo final para a entrega do pedido de manutenção da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no COMAS-SP em 2021;

CONSIDERANDO o Comunicado COMAS-SP nº360/2021 publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP em 16 de dezembro de 2021, que comunicou as entidades e organizações de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com inscrição de numeração final de 4 (quatro) a 6 (seis), que não entregaram a documentação obrigatória do pedido de manutenção da sua inscrição em 2021;

CONSIDERANDO ofício circular nº239/2020 encaminhado em 16 de dezembro de 2020, para todas as entidades e organizações de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com inscrição de numeração final de 4 (quatro) a 6 (seis), informando-as do prazo para envio da documentação de pedido de manutenção da inscrição;

CONSIDERANDO ofício circular nº553/2021 encaminhado em 23 de novembro de 2021, para as entidades e organizações de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com inscrição de numeração final de 4 (quatro) a 6 (seis), notificando-as do prazo para regularizar a situação de envio da documentação de pedido de manutenção da inscrição;

CONSIDERANDO o processo SEI nº6024.2021/0012410-7 que foi enviado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, conforme artigo 32 da Resolução COMAS-SP nº1080/1080/2016, com informação da relação de entidades e organizações de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com inscrição de numeração final de 4 (quatro) a 6 (seis), de parceiras, e dos Comunicado nº360/2021 e ofícios nº239/2020 e nº553/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do prazo suplementar para que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS organize a questão dos emergenciais e de rescisões das parcerias, sem prejuízo para os usuários.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que as 30 (trinta) entidades e organizações de assistência social (anexo único), conforme Resolução do COMAS-SP nº1663/2020 de 17 de dezembro de 2020, com inscrição de numeração final de 4 (quatro) a 6 (seis), apresentem os documentos de pedido de Manutenção da Inscrição do ano de 2021, sob pena de Cancelamento e Arquivamento das inscrições, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Único - Os documentos obrigatórios de pedido de manutenção estão relacionados no artigo 22 da Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016 e no artigo 1º da Resolução COMAS-SP nº1663/2020 de 17 de dezembro de 2020, e a forma para o envio seguirá o que dispõe o inciso II do artigo 3º da Resolução COMAS-SP nº1811/2022 de 05 de abril de 2022, devendo ser de forma digital para o e-mail: manutencaocomas@prefeitura.sp.gov.br

Art. 2º - Aquelas entidades e organizações de assistência social que não apresentarem pedido de Manutenção da Inscrição do ano de 2021, no prazo estipulado no artigo 1º desta resolução, terão Canceladas e Arquivadas as inscrições de numeração final de 4 (quatro) a 6 (seis), conforme consta nas Resoluções COMAS-SP nº1663/2020 de 17 de dezembro de 2020, nº1697/2021 de 21 de abril de 2021 e nº1080/2016 de 31 de março de 2016.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP.

Gustavo Felício Ferreira Pinto
Presidente do COMAS-SP
Anexo I

PROTOCOLO	NOME	CNPJ	INSCRIÇÃO	CONVÊNIO SMADS
34	Congregação das Irmãs Carmelitas Missionárias de Santa Teresa do Menino Jesus CCA	23.157.506/0001-04	Serviço	Não
35	Shalom Liga Israelita do Brasil - SHALOM LIGA	61.804.399/0001-58	Entidade	Não
36	ABRACE - Associação Brasileira para o Adolescente e a Criança Especial	62.024.120/0001-86	Entidade	Sim
115	Cidade dos Vidinhos Santa Luiza de Marillac Sociedade Beneficente	60.600.830/0001-81	Entidade	Não
155	Centro Espírita Irmã Nice	62.442.132/0001-20	Entidade	sim
166	Associação de Moradores de Bairro do Jardim Jaraguá	09.156.211/0001-92	Entidade	Sim
235	Projeto Esperança de São Miguel Paulista	66.856.642/0001-03	Entidade	Sim
245	Centro de Ação Cristã	62.460.670/0001-48	Entidade	Sim
374	Associação Evangélica Beneficente – AEB Núdeo de Convivência para Adultos em Situação de Rua	61.705.877/0001-72	Serviço	Sim
435	Obra Assistencial Nossa Senhora do Ó CJI e II "Nossa Senhora do Ó"	61.690.467/0001-03	Serviço	Sim
496	Casa Frei Reginaldo de Acolhida a Criança e ao Idoso – CAFRACI MSE-MA/LA	04.427.955/0001-80	Serviço	Sim
505	Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos	60.470.960/0001-47	Serviço	Não
585	Instituição Alice Tibiriçá de Civismo e Solidariedade	62.779.238/0001-25	entidade	sim
615	Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção – AEBVB SASF Vale da Benção - Perus	50.811.330/0001-35	Serviço	Sim
674	Congregação de Santa Cruz	60.993.193/0001-50	Entidade	Sim
715	Associação Comunitária AURI VERDE CCA "Chácara Santo Amaro"	67.841.643/0001-39	Serviço	Sim
956	LARES - Legião de Assistência para Reabilitação de Excepcionais	46.232.492/0001-41	Entidade	Não
995	ABRELA - Associação Brasileira de Esclerose Lateral Amiotrófica	02.998.423/0001-78	Entidade	Não
1014	Associação de Apoio à Criança com Câncer - AACC	54.963.061/0001-83	Entidade	Não
1046	Associação Beneficente Projeto Povo da Periferia	10.225.030/0001-50	Entidade	Não
1074	ABCD - Associação Brasileira de Busca e Defesa a Criança Desaparecida - "Movimento Mães da Sé"	01.474.085/0001-02	Entidade	Não
1165	Associação Cívica Feminina – ACF Unidade para Reabilitação de Deficientes Visuais	62.708.912/0001-70	Serviço	Não
1186	Casa Frei Reginaldo de Acolhida a Criança e ao Idoso – CAFRACI MSE-MA Guanabara	04.427.955/0001-80	Serviço	Sim
1234	Centro de Educação Social Força da Mulher	09.376.786/0001-10	Entidade	Não
1304	Associação Evangélica Beneficente – AEB ILPI "Otoniel Mota"	61.705.877/0001-72	Serviço	Sim
1306	Associação Evangélica Beneficente – AEB CEDESP AEB	61.705.877/0001-72	Serviço	Sim
1324	Centro de Formação Irmã Rita Cavenaghi – CENFIRC Programa Crê-Ser	01.409.519/0001-90	Serviço	Não
1366	Centro Acadêmico 22 de Agosto	62.029.988/0001-79	Entidade	Não
1496	CÁRITAS Diocesana de Campo Limpo – CDCL MSE	64.033.061/0001-38	Serviço	Sim
1634	Associação Multiplicando Esperança	23.990.610/0001-85	entidade	não

FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

DIVISÃO DE LANÇAMENTO, COBRANÇA E PARCELAMENTO

DIVISÃO DE LANÇAMENTO COBRANÇA E PARCELAMENTO –DICOP

Nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal nº 56.223, de 1º de julho de 2015, fica credenciada de ofício no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC a advogada abaixo relacionada, a partir da presente data.

-**MARIA APARECIDA RIBEIRO COSTA, OAB/SP 189.866, CPF 097.085.118-97.**

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

SF/DEFIC/DISCC

O DIRETOR DA DIVISÃO DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL – DISCC, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos contribuintes adiante relacionados que por este Edital, expedido em conformidade com o inciso IV do Art. 12 da Lei 14107 de 12 de dezembro de 2005, e nos termos do inciso IV do Art. 29, do Decreto 50895 de 01 de outubro de 2009, ficam intimados da lavratura dos respectivos Autos de Infração, conforme discriminado abaixo.

Pelo presente Edital ficam os mesmos intimados, alternativamente, a recolher a importância respectiva, ingressar com pedido de parcelamento de débito no endereço eletrônico: www.prefeitura.sp.gov.br/pat, através de senha web ou -protocolizar impugnação por meio do aplicativo Solução de atendimento Virtual- SAV, disponível no sitio https://SAV.PREFEITURA.SP.GOV.BR/no prazo de 30 dias a contar da presente publicação sob pena de inscrição em dívida ativa sujeita a cobrança executiva.

Prodesp
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente
A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br
sexta-feira, 7 de outubro de 2022 às 05:01:43